



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

CHARQUEADAS
1982-2012 NOSSA FORÇA É O TRABALHO



LEI MUNICIPAL Nº 2544

Dispõe sobre o parcelamento de débito oriundo de contribuições previdenciárias a cargo do Poder Executivo Municipal – vencidas e vincendas – não repassadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, no caso de insuficiência financeira que impeça a quitação integral dessas obrigações até o final do exercício de 2012, o débito com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS oriundo das contribuições previdenciárias a seu encargo (cota patronal), relativos à contribuição normal e a alíquota especial de amortização do passivo atuarial das competências – vencidas e vincendas – de setembro a dezembro e décimo terceiro de 2012.

Art. 2º O montante do débito, para fins do parcelamento, resultará da soma do principal (cota patronal normal e relativa e alíquota especial do passivo atuarial) acrescido da correção monetária, calculada pela variação do INPC, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês sobre o total corrigido monetariamente desde a data de vencimento até a data da propositura da presente Lei.

Art. 3º O montante a ser parcelado será consolidado pelos critérios do art. 2º e discriminados no anexo I da presente Lei.

§1º O montante consolidado, disposto no caput, e sua composição discriminada no anexo I, corresponde aos valores apurados e não quitados relativos às competências de setembro a novembro de 2012 e aos valores estimados, caso não quitados, relativos às competências vincendas de dezembro e décimo terceiro de 2012.

§2º Eventual diferença entre os valores estimados para a competência dezembro e décimo terceiro de 2012 serão atualizados de acordo com a base de cálculo apurada nas respectivas folhas de pagamento.

Art. 4º A primeira parcela será paga até 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei.

Parágrafo Único - O valor das parcelas subsequentes, deverão ser quitadas até o dia 30 de cada mês e será obtido mediante a divisão do saldo devedor pelo número de parcelas remanescentes, saldo este a ser apurado, conforme anexo I.

Art. 5º O saldo devedor remanescente do pagamento de cada parcela será acrescido de encargos financeiros definidos em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês e corrigido pelo INPC do mês anterior.

Art. 6º Os demonstrativos de cálculo dos valores referidos nesta Lei a integram como seu Anexo I.

Art. 7º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:-

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0502 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
050228.846.0000.3008 ADMINISTRAÇÃO DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
3469171000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

CHARQUEADAS
1982-2012
NOSSA FORÇA É O TRABALHO



Art. 8º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida e manterá o valor registrado na contabilidade atualizado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 11 de dezembro de 2012.

DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA

Prefeito Municipal

Registro à fl 049 do livro respectivo

[Handwritten signature]

Registre-se e Publique-se

[Handwritten signature]
Jefferson Claiton Kechinski Lindner

Secretário de Administração e Orçamento Participativo

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

CHARQUEADAS
1982-2012
NOSSA FORÇA É O TRABALHO



ANEXO I

Credor FAPS

Devedor MUNICIPIO DE CHARQUEADAS Atualizado para 07.12.12

:
:
:

Correção Monetária : INPC (06.10.12 a 01.11.12)

Juros : 0,5% ao mês (06.10.12 a 07.12.12)

Honorários : Não há incidência

Multa : Não há incidência

Principal

Data	Moeda	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor
Atualizado							
06.10.12	R\$	212.690,86	patronal setembro	1,0059548	213.957,40	2.139,57	
216.096,97							
06.11.12	R\$	209.041,51	patronal outubro	1,0000000	209.041,51	2.090,42	
211.131,93							
06.12.12	R\$	209.502,73	patronal novembro	1,0000000	209.502,73	2.095,03	
211.597,76							
06.12.12	R\$	209.502,73	patronal dezembro	1,0000000	209.502,73	2.095,03	
211.597,76							
06.12.12	R\$	209.502,73	patronal 13º salário	1,0000000	209.502,73	2.095,03	211.597,76
A Transportar:		1.050.240,56			1.051.507,10	10.515,07	1.062.022,17

Resumo da Planilha

Descrição Valor Atualizado

Principal 1.062.022,17

Total Geral R\$ 1.062.022,17